



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Assessoria Jurídica Legislativa Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG

Parecer Jurídico: Projeto de Lei: 013/2025

Data: 18 de fevereiro de 2025

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DESAFETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013, de 13 de fevereiro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências.

O referido projeto visa a regularização fundiária de um lote de terreno localizado à Rua Maria Aparecida Souza, nº 60, Bairro Aliança, com área total de 364,00 m², na Quadra H, Lote 04, Matrícula 24272, em favor do Sr. Antonio Luiz de Souza, que já reside no imóvel há vários anos e encontra-se cadastrado junto à Assistência Social do município.

Passo à análise jurídica.

2 – ANÁLISE JURÍDICA SOB O PRISMA REGIMENTAL, LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Em relação ao disposto no Projeto de Lei em análise, esta Assessoria Jurídica esclarece o seguinte:

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer analisa as **questões legais**, cabendo ao Egrégio Plenário a análise do mérito.

A proposta legislativa versa sobre a doação de bem público, o que exige a observância dos dispositivos constitucionais, legais e jurisprudenciais aplicáveis.

2.1 Competência Legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a disposição de bens públicos municipais.

A Lei Orgânica Municipal também disciplina a possibilidade de alienação de bens públicos, desde que precedida de desafetação e justificativa de interesse público.

2.2 Doação de Bem Público

Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/1993, a doação de bens públicos a particulares, em regra, não é permitida. No entanto, essa restrição encontra-se suspensa para Estados e Municípios em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

927-3. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280/2005, reiterou que a doação de bens públicos pode ser realizada desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- Desafetação do bem, transformando-o em bem dominical;
- Autorização legislativa para a doação;
- Demonstração do interesse público que justifique a transferência do bem.

No caso em análise, verifica-se que o projeto de lei cumpre tais requisitos, uma vez que: O bem objeto da doação foi formalmente desafetado; a autorização legislativa está expressamente sendo buscado conforme o texto do projeto.

No que tange ao interesse público, o autor da proposta justifica que o beneficiário já reside há mais de dez anos no imóvel, conforme apontado na justificativa do projeto, e está cadastrado na Assistência Social. Assim, cabe ao plenário a verificação deste interesse público.

Por fim, observa-se que o presente projeto atende aos dispositivos legais. No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público.

Sinalizamos ainda que este parecer é consultivo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo e não vincula os vereadores à sua motivação e conclusões.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei nº 013, de 13 de fevereiro de 2025. A propositura está em consonância com a legislação aplicável e atende ao interesse público.

Portanto, a Procuradoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica da tramitação, discussão e aprovação** do projeto de lei em análise, ficando a apreciação do mérito a cargo dos nobres vereadores.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 18 de fevereiro de 2025.

WAGNER LUCAS TEODORO DA SILVA
OAB/MG 154.515
ASSESSOR JURÍDICO